



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SECC/DICON/CGAD/DLOG/PF

Contrato nº 35/2025-CGAD/DLOG/PF

Processo nº 08200.013011/2024-91

CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
35/2025, QUE FAZEM ENTRE
SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA POLÍCIA FEDERAL E A
EMPRESA FK GRUPO S.A.

A União, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, com sede no Edifício Multibrasil Corporate, Setor Comercial Norte, quadra 4, Bloco A, Torres B, C e D - Asa Norte, CEP 70714-000, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0014-50, neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ LUIS LIMA CARMO**, Delegado de Polícia Federal, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 17.389–DG/PF, de 23 de janeiro de 2023 da Polícia Federal – Ministério da Justiça e Segurança Pública, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FK GRUPO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.088.157/0010-01, sediada na Rod. Braz Fortunato S/N Km 1 e 2 - Jardim Garotinho - Bariri -SP - CEP: 17255-755, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **PAULO CRISTIANO BONATELLI**, Consultor Técnico, tendo em vista o que consta no Processo nº 08200.013011/2024-91 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90005/2024-SR/PF/RS, Ata de Registro de Preços nº 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de móveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	--------	------------	----------------	-------------

12	Cadeira com Rodízios Modelo A: giratória; Apóia-braços; Encosto de espaldar alto; Apoio de cabeça incorporado ao encosto ou independente; Rodízios de duplo giro; estrutura em nylon, revestido em tela; cor preta; assento revestido tecido sintético, na cor preta; alt assento: 480 a 590 mm alt do encosto: 530 mm larg do encosto: 480 mm prof do assento: 510 m larg do assento com braços: 620 mm.	603265	100	R\$ 1.057,00	R\$ 105.700,00
15	Cadeira de interlocutor para os ambientes de trabalho: Cadeira fixa; Encosto de espaldar médio; alt total: 930 mm alt do encosto a partir da haste de ligação com assento: 580 mm prof do assento: 510 mm larg do assento: 470 mm larg do encosto: 470 mm; estrutura em nylon de alta resistência revestido em tela na cor preta, assento revestido tecido sintético, na cor preta.	468317	15	R\$ 658,75	R\$ 9.881,25
16	- Cadeira fixa, material assento plástico 8.425,20 polipropileno, material encosto plástico polipropileno, tipo base fixo, características adicionais sem braço, empilhável, 4 pés, cor diversa.	480017	34	R4 247,80	R\$ 8.425,20
TOTAL					R\$ 124.006,45

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do

contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de **R\$124.006,45 (cento e vinte e quatro mil seis reais e quarenta e cinco centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. *Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de](#)

[2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: **0001/200334**

13.1.2. Fonte de Recursos: **1019000000**

13.1.3. Programa de Trabalho: **06181511627260001**

13.1.4. Elemento de Despesa: **449052-42**

13.1.5. Plano Interno: **PF999N9MODE**

13.1.6. Nota de Empenho: **2025NE001200 no valor R\$124.006,45 (cento e vinte e quatro mil seis reais e quarenta e cinco centavos)**

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brasília, agosto de 2025

ANDRÉ LUIS LIMA CARMO
Delegado de Polícia Federal
Diretor de Administração e Logística
Ordenador de Despesas – UG 200334

PAULO CRISTIANO BONATELLI
FK GRUPO S.A

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS LIMA CARMO**, **Diretor(a)**, em 20/08/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS DA SILVA**, **Chefe de Divisão**, em 20/08/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ALVES FERREIRA**, **Administrador(a)**, em 20/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CRISTIANO BONATELLI**, **Usuário Externo**, em 20/08/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142187685&crc=967C4CD2.
Código verificador: **142187685** e Código CRC: **967C4CD2**.

Referência: Processo nº 08200.013011/2024-91

SEI nº 142187685

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação de Bens Móveis nº 08.0106.00/2025 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA. Processo nº 59580.000620/2025-74. Bens avaliados no valor total de R\$ 9.267,90 (nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos): 10 (dez) kits de irrigação localizada por gotejamento com capacidade de 500 m², marca Facilita, sem tombamentos, adquiridos pelo valor unitário de R\$ 611,92 (seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos), totalizando R\$ 6.119,20 (seis mil, cento e dezenove reais e vinte centavos); - 10 (dez) bombas d'água elétricas periféricas de 1 a 1", 1/2 HP, 220V, marca Ferrari, sem tombamentos, adquiridas pelo valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), totalizando R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais); - 10 (dez) caixas d'água de polietileno com tampa, capacidade de 500 litros, marca Fortlev, sem tombamentos, adquiridas pelo valor unitário de R\$ 139,87 (cento e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$ 1.398,70 (mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta centavos). Autorizado conforme a Resolução Regional nº 227 do Comitê de Gestão Executiva da 8ª/SR - CODEVASF, datada em 14 de agosto de 2025, de acordo com o art. 29, XVII, da Lei nº 13.303/2016. DATA DE ASSINATURA: 15 de agosto de 2024. ASSINAM: Clóvis Luís Paz Oliveira, Superintendente Regional da 8ª/SR - CODEVASF e Maria do Carmo Cavalcante Lacerda - prefeita.

10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - PALMAS/TO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59506.000253/2025-00
ESPÉCIE Termo De Doação Nº 10.0144.00/2025, que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO. DO OBJETO: 1.1. A CODEVASF, por este instrumento, realiza a doação do bem relacionado abaixo para a PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO pertencente ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliado no valor total R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais): a) 01 (uma) Grade Aradora de 16 discos de 26, Tombamento: 336.890-9. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2025. Cesar Felix Fragoso - Superintendente da 10ª Superintendência Regional - Tocantins/TO - CODEVASF.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59506.000266/2025-71
ESPÉCIE Termo De Doação Nº 10.0122.00/2025, que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA/TO. DO OBJETO: 1.1. A CODEVASF, por este instrumento, realiza a doação dos bens relacionados abaixo para a PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA/TO pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 20.062,00 (vinte mil e sessenta e dois reais): a) 01 (uma) Máquina de costura zigue-zague, Tombamento: 301.429-3; 01 (uma) Máquina de costura interlok, Tombamento: 336.107-4; 01 (uma) Máquina de costura reta, Tombamento: 336.129-4; 01 (uma) Máquina de costura galoneira, Tombamento: 301.471-2; 01 (uma) Máquina de costura pespontadeira, Tombamento: 336.005-9; e 01 (uma) Máquina de costurar saco portátil, Tombamento: 301.458-5. DATA DA ASSINATURA: 03/07/2025. Cesar Felix Fragoso - Superintendente da 10ª Superintendência Regional - Tocantins/TO - CODEVASF.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59506.000324/2025-66
ESPÉCIE Termo De Doação Nº 10.0166.00/2025, que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO. DO OBJETO: 1.1. A CODEVASF, por este instrumento, realiza a doação do bem relacionado abaixo para a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO pertencente ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliado no valor total R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais): a) 01 (uma) Grade Aradora de 14 discos de 26, Tombamento: 389.531-1. DATA DA ASSINATURA: 07/08/2025. Cesar Felix Fragoso - Superintendente da 10ª Superintendência Regional - Tocantins/TO - CODEVASF.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59506.000328/2025-44
ESPÉCIE Termo De Doação Nº 10.0160.00/2025, que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO. DO OBJETO: 1.1. A CODEVASF, por este instrumento, realiza a doação do bem relacionado abaixo para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO pertencente ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliado no valor total R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais): a) 01 (uma) Grade Aradora de 16 discos de 26, Tombamento: 389.602-0. DATA DA ASSINATURA: 07/08/2025. Cesar Felix Fragoso - Superintendente da 10ª Superintendência Regional - Tocantins/TO - CODEVASF.

9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - GOIÂNIA/GO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59504.000600/2025-14-e
ESPÉCIE TERMO DE DOAÇÃO Nº 09.0323.00/2025 - Que celebram entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a ASSOCIAÇÃO PEQ PROD RURAIS REGIAO DO ALEM EM CRIXAS UIRAPURU, com sede em CRIXÁS-GO. DO OBJETO: A CODEVASF, por meio deste instrumento, doa ao donatário: 1 (um) trator agrícola, tombamento(s):385.378-2, no valor total de R\$ 122.100,00 (cento e vinte e dois mil e cem reais), pertencente ao acervo patrimonial da CODEVASF, sob a responsabilidade de sua 9ª Superintendência Regional. DATA DA ASSINATURA: 20/08/2025. ASSINATURA: Abelardo Vaz Filho - Superintendente Regional da 9ª SR/CODEVASF

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59504.000352/2025-01-e
ESPÉCIE TERMO DE DOAÇÃO Nº 09.0280.00/2025 - Que celebram entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o município de INHUMAS-GO. DO OBJETO: A CODEVASF, por meio deste instrumento, doa ao donatário: 1 (uma) plantadeira e adubadeira mecanizada, tombamento(s):350.635-8, no valor total de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), pertencente ao acervo patrimonial da CODEVASF, sob a responsabilidade de sua 9ª Superintendência Regional. DATA DA ASSINATURA: 21/08/2025. ASSINATURA: Abelardo Vaz Filho - Superintendente Regional da 9ª SR/CODEVASF

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59504.000357/2025-26-e
ESPÉCIE TERMO DE DOAÇÃO Nº 09.0330.00/2025 - Que celebram entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o município de RUBIATABA-GO. DO OBJETO: A CODEVASF, por meio deste instrumento, doa ao donatário: 1 (uma) carreta agrícola, tombamento(s): 316.326-9; e 1 (uma) grade aradora, tombamento(s): 316.472-7; bens no valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), pertencentes ao acervo patrimonial da CODEVASF, sob a responsabilidade de sua 9ª Superintendência Regional. DATA DA ASSINATURA: 21/08/2025. ASSINATURA: Abelardo Vaz Filho - Superintendente Regional da 9ª SR/CODEVASF

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59504.000610/2025-41-e
ESPÉCIE TERMO DE DOAÇÃO Nº 09.0325.00/2025 - Que celebram entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o município de SANTA TEREZA DE GOIÁS-GO. DO OBJETO: A CODEVASF, por meio deste instrumento, doa ao donatário: 1 (uma) carreta agrícola de madeira, tombamento(s): 315.856-6. 1 (uma) grade aradora, tombamento(s): 316.434-9. 1 (uma) grade niveladora hidráulica, tombamento(s): 316.421-5. 1 (uma) plantadeira hidráulica, tombamento(s): 316.464-8. 1 (um) trator agrícola, tombamento(s): 385.345-2; bens no valor total de R\$ 215.300,00 (duzentos e quinze mil e trezentos reais), pertencentes ao acervo patrimonial da CODEVASF, sob a responsabilidade de sua 9ª Superintendência Regional. DATA DA ASSINATURA: 21/08/2025. ASSINATURA: Abelardo Vaz Filho - Superintendente Regional da 9ª SR/CODEVASF

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59504.000376/2025-52-e
ESPÉCIE TERMO DE DOAÇÃO Nº 09.0173.00/2025 - Que celebram entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o município de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO. DO OBJETO: A CODEVASF, por meio deste instrumento, doa ao donatário: (uma) carreta, tombamento(s): 350.692-5; 2 (duas) grades aradoras, tombamento(s): 316.486-8 e 316.487-5; bens no valor total de R\$ 51.400,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos reais), pertencentes ao acervo patrimonial da CODEVASF, sob a responsabilidade de sua 9ª Superintendência Regional. DATA DA ASSINATURA: 20/08/2025. ASSINATURA: Abelardo Vaz Filho - Superintendente Regional da 9ª SR/CODEVASF.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2025 - UASG 200005

Número do Contrato: 18/2024.
Nº Processo: 08006.000480/2023-65.
Contratante: COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/MJ. Contratado: 42.563.692/0001-26 - M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A. Objeto: Reajustar em 6,88% o valor do Contrato nº 18/2024, em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Sétima - Reajuste do Contrato, conforme o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI apurado no período de novembro/2023 a outubro/2024. Vigência: 17/05/2024 a 17/05/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.547.087,21. Data de Assinatura: 13/08/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 13/08/2025).

POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2025 - UASG 200334

Nº Processo: 08200.013011/2024-91.
Pregão Nº 90005/2024. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.
Contratado: 94.622.230/0001-36 - ROAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de móveis, nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 20/08/2025 a 20/08/2026. Valor Total: R\$ 37.535,00. Data de Assinatura: 20/08/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 21/08/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2025 - UASG 200334

Nº Processo: 08200.013011/2024-91.
Pregão Nº 90005/2024. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.
Contratado: 55.088.157/0010-01 - FK GRUPO S/A. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de móveis, nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 20/08/2025 a 20/08/2026. Valor Total: R\$ 124.006,45. Data de Assinatura: 20/08/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 21/08/2025).

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025 - UASG 200334

Nº Processo: 08203000248202562. Objeto: Registro de preços visando a aquisição de equipamentos analíticos para o Laboratório de Papiloscopia do SEPAP/DCRIM/INI/DPA/PF, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 22/08/2025 das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Edifício Multibrasil Corporate Setor Comercial Norte Q. 4 -, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200334-5-90009-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 22/08/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/09/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Dúvidas devem ser encaminhadas para o e-mail secom.cgad.dlog@pf.gov.br.

LEONARDO TEIXEIRA FABRIS

Pregoeiro

(SIASGnet - 21/08/2025) 200334-00001-2025NE000318

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ADESÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA , 19 de agosto de 2025
Termo de Adesão ao Termo de Cooperação Técnica Nº 42/2025 - CENTRAL DE COMPRAS/MGI - UASG 200334 - CGAD/DLOG/PF
Nº Processo: 08200.011905/2025-27.
ÓRGÃO ADERENTE: Coordenação-Geral de Administração - UASG 200334, CNPJ: 00.394.494/0014-50. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA: Banco do Brasil S.A, CNPJ: 00.000.000/0001-91. Objeto: Operacionalização do "Depósito em Garantia", vinculado a obrigações, nos termos do Edital de Credenciamento nº 1/2025 e do Termo de Cooperação Técnica nº 42/2025 e o(s) termo(s) aditivo(s), se houver. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Vigência: 03/09/2025 a 03/09/2035. Data de Assinatura: 19/08/2025.
André Luis Lima Carmo e José Heriberto Pinheiro Júnior Diretor de Administração e Logística da Polícia Federal e Gerente Geral do Banco do Brasil

